



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica  
Comissão Permanente de Licitação

Parecer nº 08/2021/CPL SNSH/SNSH

Referência: 59614.000238/2018-05

Interessado: SNSH/MDR

**REFERÊNCIA: RDC Eletrônico nº. 04-2020, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF"**

## **1. OBJETIVO**

1.1 O presente parecer trata da análise da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico – Financeira e Técnica do Consórcio Ramal do Apodi, doravante denominado consórcio, formado pelas empresas: Construtora Marquise S./A., doravante denominada Marquise, e PB Construções LTDA, doravante denominada PB.

1.2 O referido Consórcio após a inabilitação da empresa Construtora Queiroz Galvão, passou a apresentar o menor lance, no âmbito do RDC 04-2020, que tem por finalidade a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação e elaboração de projetos executivos complementares do Trecho IV – Ramal do Apodi do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

1.3 Na fase de lances o Consórcio ofertou um desconto em relação ao preço orçado pelo MDR Baixando de R\$1.041.789.299,44 para R\$960.818.116,85 representando um desconto percentual de 7,77% aproximadamente.

1.4 Após negociação esta Comissão Permanente de Licitação obteve um desconto de R\$906.116,85 baixando o valor da proposta do consórcio de R\$960.818.116,85 para R\$959.912.000,00, representando um desconto percentual de apenas 0,09% aproximadamente ou um desconto em relação ao preço orçado pelo MDR de 7,86%.

## **2. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO MARQUISE/PB**

2.1. No item 11.1 do edital consta que a Comissão Permanente de Licitação deverá examinar previamente eventual descumprimento de condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, tendo sido realizadas as seguintes consultas:

1. SICAF – consulta realizada no dia 03 de março de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3034250](#));

2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da CGU - consulta realizada no dia 03 de março de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3034250](#));
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do CNJ - consulta realizada no dia 03 de março de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3034250](#));
4. Lista de Inidôneos do TCU - consulta realizada no dia 03 de março de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3034250](#));
5. Validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT da Justiça do Trabalho ou certidão positiva com efeitos de negativa - consulta realizada no dia 03 de março de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59614.000238/2018-05](#) (Certidão SEI nº [3034250](#));

2.2. As consultas foram realizadas, tanto em nome da Marquise quanto em nome da PB empresas licitantes como também de seus sócios majoritários verificado no SICAF. Comprovando a idoneidade das empresas licitantes e de seus sócios majoritários.

### **2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.3.1. Tratando-se da Habilitação Jurídica, item 11.5.1 do edital, a atendeu aos itens:

- i) 11.5.1.1, 11.5.1.2, 11.5.1.3, 11.5.1.4 e 11.5.1.5 11.5.1.6 Por não se aplicar;
- ii) 11.5.1.2 Sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores:

da Marquise: nas folhas 30 a 41 da Documentação de Habilitação da proposta, consta a ATA da assembleia geral ordinária e extraordinária do dia 30/04/2019, nas folhas 42 a 55 da Documentação de Habilitação da proposta, consta o Estatuto Social, nas folhas 42 a 55 da Documentação de Habilitação da proposta, consta o termo de posse e documentos de Renan Vale de Carvalho e de outros diretores, nas folhas 99 a 108 da Documentação de Habilitação da proposta, consta a ATA da assembleia geral ordinária do dia 02/01/2020 entre outras- estando OK;

da PB: nas folha 124 a 133, consta o 39º aditivo ao contrato social da PB, nas folhas 134 a 137, consta a 41ª alteração ao contrato social PB, nas folhas 138 a 145, consta a 42ª alteração ao contrato social e documentos dos sócios, estando OK;

### **2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

2.4.1. Tratando-se da Habilitação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, item 11.5.2 do edital, o consórcio Ramal do Apodi atendeu aos itens:

1. 11.5.2.1 - Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, folha 149 da Marquise e folha 150 da PB da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;
2. 11.5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida conjuntamente pela Secretaria da RFB e pela PGFN, folha 152 (Marquise) e 153 (PB) da Documentação de Habilitação da proposta, ambas positivas com efeito de negativa - estando OK;
3. 11.5.2.3 - Prova de regularidade junto ao FGTS, folhas 155 (Marquise) e 156 (PB) da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;
4. 11.5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do trabalho, folhas 158 (marquise) e folha 159 (PB) da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;

5. 11.5.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, respectivamente folhas 162, estadual e 161 municipal (Marquise) e folhas 163, estadual e 164 municipal (PB) da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;
6. 11.5.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, a certidão, folha 166 (marquise) e folha 171 (PB) da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK,
7. 11.5.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal - para comprovar a regularidade com a fazenda municipal, folhas 168 (Marquise) e folha 172 (PB), da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;

## **2.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

2.5.1. A Empresa (Marquise) apresentou em sua habilitação econômico-financeira, certidão de falência, recuperação judicial, folha 176, com indicação de nada consta, folha 178 (PB), com indicação de nada consta, da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;

2.5.2. O Item 11.5.3.2 do edital - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, consta das folhas 182 a 246 (MARQUISE) e das folhas 264 a 290 (PB) da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;

2.5.3. O Item 11.5.3.2.3 e 11.5.3.2.3.1 do edital comprovação do patrimônio líquido que deverá ser igual ou superior a 13% (treze por cento) do valor de sua proposta de preços do consórcio., admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

2.5.4. O Patrimônio Líquido 2019: da Marquise é de R\$350.991.000,00 (página 248) e o percentual de participação no consórcio é de 60%. O Patrimônio Líquido da PB é de R\$131.087.505,47 (página 287) e o percentual de participação no consórcio é de 40%.

2.5.5. O Patrimônio Líquido do consórcio é igual a  $0,60\% * 350.991.000,00 + 0,40\% * 131.087.505,47$ . Ou seja, é igual a R\$263.029.602,19.

2.5.6. O valor negociado da proposta foi de R\$959.912.000,00. Assim, 13% do valor da proposta negociada é igual a R\$124.788.560,00. Menos que o patrimônio líquido proporcional do consórcio, estando OK;

2.5.7. O Item 11.5.3.3 Comprovação da situação financeira das empresas (Marquise) e (PB) mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). A empresa Marquise (folhas 326 a 328) apresentou resultados igual ou maior que 1,00 (um inteiro) para todos os índices e a PB (folha 293) apresentou também resultados igual ou maior que 1,00 (um inteiro) para todos os índices referidos neste item, estando OK.

## **2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.6.1. O Item 11.5.4.1. Inscrição ou registro da Licitante individual ou das consorciadas e profissionais da Equipe Gerencial e Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação consta nas folhas 333 a 348 a comprovação da MARQUISE e nas folhas 350 a 365 a comprovação da PB - estando OK;

2.6.2. O Item 11.5.4.2, 11.5.4.3, 11.5.4.4, 11.5.4.5 e 11.5.4.6 do edital Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, comprovando a sua experiência em Obras Similares, com complexidade e porte equivalentes ao objeto do Edital folhas 136 a 173 da Documentação de Habilitação da proposta - estando OK;

2.6.3. O Item 11.4.5.8 A Relação da Equipe Gerencial e Técnica a ser utilizada na condução das obras, experiência comprovada através atestados de entidades públicas ou privadas, na execução de obras ou serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo apresentem características semelhantes às do objeto da presente licitação, conforme o Quadro do item "Experiência Específica da Empresa", deste Edital, nas folhas 174 a 176 da Documentação de Habilitação da proposta, apresentou ainda os currículos profissionais da equipe gerencial (item 11.5.4.12) nas folhas 177 a 185 e declarações de anuência para integrar a equipe técnica (item 11.5.4.11 nas folhas 186 a 196) - estando OK.

2.6.4. O item 11.5.4.9 se aplica a cada membro da equipe gerencial, assim a Comissão de Licitação analisou individualmente cada membro da equipe indicada:

1. Gerente de contrato experiencia mínima de 10 anos, indicado: Marcus Vinicius Nogueira Borges tempo encontrado sem sobreposições de 177 meses maior que dez anos, todos os atestados indicados foram considerados válidos - estando OK; Verificar no processo SEI nº [59614.000238/2018-05](#), Análise do Tempo de Experiência não cumulativo (SEI nº [3057477](#)).
2. Residente de obras experiencia mínima, de 10 anos indicado: Rodrigo Francisco Camilo Coelho, tempo encontrado sem sobreposição de 144 meses maior que dez anos, todos os atestados indicados foram considerados válidos - estando OK; Verificar no processo SEI nº [59614.000238/2018-05](#), Análise do Tempo de Experiência não cumulativo (SEI nº [3057477](#)).
3. Responsável pela área de instalação e montagem experiencia mínima de 10 anos, indicado: Pedro Rubens Silva Borges, tempo encontrado sem sobreposição de 94 meses menor que dez anos, Verificar no processo SEI nº [59614.000238/2018-05](#), Análise do Tempo de Experiência não cumulativo (SEI nº [3057477](#)).

2.6.5 A documentação para comprovar a Habilitação Técnica profissional deve ser emitida em data anterior à data para a apresentação da proposta, no caso, 24 de dezembro de 2021.

2.6.5.1 Com relação ao subitem 3 acima, dois membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) - Tácito Cunha Sousa e João Barbosa Fontes - ficaram na dúvida quanto a desclassificação da 2ª colocada com relação a não aceitação da CAT 232426/2021 com data posterior ao dia 24/12/2020. Tendo em vista a grande diferença de valores das propostas em análise e dúvidas com relação ao arcabouço legal, esses membros informam que não têm condições de opinar com relação a esse caso específico.

2.6.6. A Lei 12.462/2011 que rege esta licitação, no artigo segundo define que se aplica subsidiariamente a Lei 8.666/1993 quando a Lei do RDC assim determinar expressamente, e o artigo 14 da Lei 12.462/2011 define que, na fase de habilitação, aplica-se os artigos 27 a 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

*Art 14 Na fase de habilitação Das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, observado o seguinte:*

*I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;*

*II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;*

*III - no caso de inversão de fases, só serão recebidas as propostas dos licitantes previamente habilitados; e*

*IV - em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.*

2.6.7. Assim, a comprovação de experiência anterior dos profissionais indicados deve seguir estritamente, o Inciso I do parágrafo 1º do artigo 30 de Lei 8.666/93

*Art 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I..*

*II ...*

*III ...*

*IV ...*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou*

privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#).

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#).*

2.6.7. O inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei 8.666 definiu, então, que a data para comprovação da aptidão técnica profissional é a data da entrega da proposta. A data de entrega da proposta é a data em que todos os licitantes entraram no COMPRASNET e cadastraram sua proposta de preços, o que permitiu a sua participação na fase de lances desta licitação, e foi em 24 de dezembro de 2020.

2.6.8. O edital de Licitação impõe que a Participação na presente licitação implica em aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos:

*4.14 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.*

2.6.9. O edital também indica como condição para participação, no item 4.16.4 que o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; e no item 4.16.5 solicita declaração de cumpre os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

*4.16.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;*

*4.16.5 que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;*

2.6.10. O mesmo edital, em cumprimento do inciso I do artigo 14 da Lei 12.462 exigiu declaração de que o Licitante, empresa ou consórcio, atendem aos requisitos de habilitação. Assim o item 11.5.4.2 do edital de licitação **determina que a empresa ou o consórcio comprove que na data da entrega da proposta atende aos requisitos de habilitação.**

*11.5.4.2 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, **na data da entrega da proposta**, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, comprovando a sua experiência em Obras Similares com Complexidade e Porte Equivalentes ao objeto do Edital.*

2.6.11. Por outro lado, o edital exige comprovação de experiência mínima de dez anos dos profissionais do quadro técnico:

*11.5.4.8 A Licitante deverá apresentar a **RELAÇÃO DA EQUIPE GERENCIAL E TÉCNICA**, contendo, no mínimo, a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados ao Contrato, relacionados a seguir, **com experiência mínima comprovada através de atestados de entidades públicas ou privadas, na execução de obras ou serviços**, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo apresentem características semelhantes às do objeto da presente licitação, conforme o Quadro do item "Experiência Específica da Empresa", deste Edital:*

CARGO	EXPERIÊNCIA EM OBRAS SIMILARES (anos)
Gerente de Contrato	10
Residente de Obra	10
Responsável da Área de Instalação e Montagem de Equipamentos Elétricos e Hidromecânicos	10

*11.5.4.9 Para efeito de análise da qualificação técnica da Equipe Gerencial e Técnica, só serão aceitos os currículos profissionais que comprovem que os profissionais da Equipe Gerencial e Técnica, **comprovem***

*experiência profissional em obras similares, igual ou superior a 10 (dez) anos. A licitante deverá indicar apenas um profissional para cada função não sendo permitido o acúmulo de funções.*

2.6.12. A análise do tempo de experiência dos profissionais da equipe técnica (doc SEI nº [3057477](#)) demonstra que o tempo de experiência do profissional indicado para responsável pela área de instalação eletromecânica (Pedro Rubens) não comprova 10 anos de experiência considerando que a CAT 232426/2021 foi emitida em 12 de fevereiro de 2021 (página 1421 da proposta) e o atestado técnico parcial foi emitido em 09 de fevereiro de 2021 (página 1469 da proposta), ambos após a data de apresentação da proposta 24 de fevereiro de 2020.

## **2.7. EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA**

2.7.1. O quadro de análise da qualificação técnico operacional do Consórcio foi incluído no processo [59614.000238/2018-05](#), (SEI nº [3058589](#)) que demonstra o cumprimento pelo consórcio da experiência da empresa.

Após diligências abaixo descritas a licitante comprovou que atendeu:

o item 1 - barragem com 30.000 m<sup>3</sup>, uma em cada membro do consórcio,

o item 2 - canais em concreto, com 20.000 m, atendido pela marquise,

o item 3 - tuneis seção >18m<sup>2</sup>, com extensão > 1600 m, no atestado se comprova o comprimento do item pela adição do comprimento do túnel com a do túnel janela, restando dúvidas se a sessão do túnel janela era superior a 18 m<sup>2</sup> foi realizada diligência para comprovar se a área do túnel janela era maior que 18 m<sup>2</sup> sendo apresentados os projetos do túnel e da janela, comprovando a sessão de ambos é superior a 18 m<sup>2</sup>, atendido pela PB,

o item 4 - aqueduto ponte ou viaduto, com extensão > 300 m, foi realizado diligência pois o atestado CAT 157519 apesar de informar que os pontilhões estavam concluídos a dimensão dos mesmos somente poderia ser retirada dos dados de projeto que podem não coincidir com o "as built"(como construído), foi então aceito pela comissão a indicação da barragem e ponte sobre o rio acarau, obra realizada pela PB, que constava da proposta original para comprovar experiência da equipe técnica mas não havia sido incluído como experiência da empresa sendo atendido pelo somatório dos atestados das duas consorciadas,

o item 5 - geomembrana PVC ou PEAD com área > 300 m<sup>2</sup>, atendido pela marquise,

o item 6 - escavação material de 3ª cat volume > 1.000.000 m<sup>3</sup>, atendido pela marquise,

o item 7 - fabricação e lançamento de concreto > 20 MPa com volume > 23.000 m<sup>3</sup>, comprovado pela marquise,

o item 8 - aterro compactado com volume > 2.200.000 m<sup>3</sup>, atendido pelo somatório dos atestados das duas consorciadas.

2.7.2. Desta forma a Comissão Permanente de Licitação entende atendidos os itens 11.5.4.17 a 11.5.4.25

## **2.8. DECLARAÇÕES RELACIONADAS AO EMPREENDIMENTO**

O item 11.5.4.28 – declaração de conhecimento dos locais de procedência dos materiais a serem utilizados localizado na folha 2054

O item 11.5.4.29 a 11.5.4.31 – declaração de visita ou declaração de renúncia ao direito de visita localizado na folha 2056

O item 11.5.4.35 – declaração de que caso seja vencedora apresentará devidamente assinado o termo de compromisso de execução dos serviços de elaboração de projetos e de cessão de direitos autorais localizado na folha 2059 a 2060

O item 11.5.4.37 – declaração de disponibilidade de equipamentos localizado na folha 2065 a 2066

## 2.9. DECLARAÇÕES DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL OU LEGAL

O item 4.16.7 – declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, localizado somente a da Marquise que veio no COMPRASNET faltou a da PB Não está OK.

O item 4.16.9 – declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III da Constituição Federal, localizado somente a da Marquise que veio no COMPRASNET faltou a da PB Não está OK.

O item 4.16.10 – declaração de os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da lei 8.213, 24 de julho de 1991, localizado somente a da Marquise que veio no COMPRASNET faltou a da PB. Não está OK.

O item 4.17 – declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso III, do decreto nº 7.581 de 2011, localizado somente a da Marquise que veio no COMPRASNET faltou a da PB. Não está OK.

## 3. DA DECISÃO

3.1. A Comissão Permanente de Licitação entende que não foi atendido o item **11.5.4.9 bem como os itens do edital 4.16.7, 4.16.9, 4.16.10 foram atendidos somente pela Marquise.**

3.2. Consta ressalva no item 2.6.5.1, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) - Tácito Cunha Sousa e João Barbosa Fontes, não opinaram sobre o descumprimento do item 11.5.4.9 acima.

Em 08 de março de 2021.

---

ANTONIO LUITGARDS MOURA  
Presidente

---

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA  
Membro

---

ERIK PARENTE CURRLIN PERPETUO  
Membro

---

JOÃO BARBOSA FONTES

TÁCITO CUNHA SOUSA

Membro

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 08/03/2021, às 16:10, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Currlin Perpetuo, Membro da Comissão de Licitação**, em 08/03/2021, às 16:12, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Barbosa Fontes, Membro da Comissão de Licitação**, em 08/03/2021, às 16:40, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tacito Cunha Sousa, Analista de Infraestrutura**, em 08/03/2021, às 16:48, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 08/03/2021, às 17:27, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3059645** e o código CRC **FAFE03E6**.